**A INDEPENDÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO E SUAS GARANTIAS**

Autor: Fernando Henrique Carvalho

**O Poder Judiciário;**

A República se divide em três poderes, sendo: Legislativo, responsável pela criação das leis; Executivo, executa e administra o país; e Judiciário, incumbido de julgar e garantir o cumprimento dessas leis.

Constituído por uma estrutura própria, baseado na hierarquia dos órgãos que o compõem, chamados de instancias.

A primeira instancia é o órgão que primeiro irá julgar a ação apresentada. Se após o veredito alguma das partes do processo pedir um reexame do mesmo, a ação poderá ser submetida a uma instancia superior, e ser novamente apreciada por órgão colegiados. Mas podem ocorrer casos, de assuntos específicos, apresentados diretamente a instâncias superiores.

São essas as instancias do Poder Judiciário:

*STF – Supremo Tribunal Federal*: é o guardião da Constituição Federal, composto por 11 ministros, aprovados pelo Senado e nomeado pelo Presidente da República, com notável saber jurídico. Entre as suas competências, está a de julgar causas e violação da constituição. O Conselho Nacional de Justiça é o órgão que controla a atuação administrativa e financeira da Poder Judiciário.

*STJ – Superior Tribunal de Justiça*: cuida da guarda da uniformidade da interpretação das leis federais, harmonizando as decisões dos tribunais regionais federais e dos tribunais estaduais de segunda instancia. Também aprecia recursos especiais cabíveis quando contrariadas leis federais. Tem, no mínimo, 33 ministros, também nomeados pelo Presidente da República, após aprovação no Senado.

*Justiça Federal*: constituída pelos Tribunais Regionais Federais e os Juízes Federais. Julga as ações provenientes dos estados, nas causas em que forem parte a União, autarquia ou empresa pública federal. O Conselho da Justiça Federal é o órgão que controla a atuação administrativa e financeira da Justiça Federal.

*Justiça do Trabalho*: formada pelo Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e os Juízes dói trabalho. Julga as causas provenientes das relações de trabalho. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho é o órgão que controla a atuação administrativa e financeira da Justiça do trabalho.

*Justiça Eleitoral*: formada pelo Tribunal Superior Eleitoral, os Tribunais Regionais Eleitorais, os Juízes eleitorais e as Juntas Eleitorais, a Justiça Eleitoral julga as causas relativas à legislação eleitoral. Ale disso, tem o papel de administrar, organizar e normatizar as eleições no país.

*Justiça Militar*: composta pelo Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juízes Militares. Tem competência para julgar os crimes militares definidos em lei.

*Justiça Estadual*: normalmente possui duas instâncias: o Tribunal de Justiça e os Juízes Estaduais. As atribuições dos tribunais de Justiça dos estados estão definidas na Constituição Federal e na lei de Organização Judiciária dos estados. Mas, basicamente, apreciam matérias comuns que não se encaixem na competência de justiças federais especializadas.

**A independência do Poder Judiciário;**

Guardião das liberdades e direitos individuais, só pode ser preservada através de sua independência e imparcialidade, obtendo as garantias que a Constituição Federal institui para salvaguardar aquela imparcialidade e aquela independência.

Essas garantias correspondem a denominada independência política do Poder e de seus órgãos, a qual se manifesta no autogoverno da Magistratura, nas garantias da vitaliciedade, da inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos e na vedação do exercício de determinadas atividades, que garantem as partes a imparcialidade do juiz.

A independência jurídica dos juízes, a qual retira o magistrado de qualquer subordinação hierárquica no desempenho de suas atividades funcionais; o juiz subordina-se somente à lei.

**As garantias do Poder Judiciário como um todo;**

Ao Poder judiciário a Constituição assegura as prerrogativas do autogoverno, auto-organização e de auto-regulamentação.

Os tribunais tem por competência criar seus órgãos e elaborar seus regimentos internos, organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhe forem vinculados, prover os cargos de juiz de carreira, propor a criação de novas varas judiciárias, prover os cargos necessários a administração da justiça, conceder licença, férias e afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores.

As garantias do art. 96 da Constituição visam essencialmente a estabelecer a independência do Poder Judiciário em relação aos demais Poderes, observando sua independência a respeito ao desempenho de suas funções, mas não se pode dizer o mesmo no tocante à organização do Poder Judiciário, a qual depende frequentemente do Poder Executivo ou do Legislativo, quando não de ambos.

O sistema de nomeação dos magistrados é feito pelo Poder executivo, com aprovação do Senado Federal. É por isso que a independência do Judiciário, absoluta quando ao exercício de suas funções, não o é no que respeita a constituição dos tribunais.

**As garantias dos magistrados;**

As garantias políticas dos magistrados complementam as garantias políticas do Poder Judiciário, entendido como um todo.

Dividem-se em duas espécies: as garantias dos magistrados propriamente ditas, que se destinam a tutelar sua independência, inclusive perante outros órgãos judiciários, e determinados impedimentos que visam dar-lhes condições de imparcialidade, protegendo-os contra a si mesmos e garantido consequentemente ás partes seu desempenho imparcial.

As primeiras garantias de independência são: a vitalicidade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos (art.95/CF), sendo as segundas, os impedimentos que garantem sua imparcialidade, estão arroladas no art. 95, par.

**Garantias de independência**

1. Vitalicidade;

No primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo da perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado. Os ministros do STF possui vitalicidade abrandada, já que pode sofrer perda do cargo pela preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

1. Inamovibilidade;

O juiz não pode ser removido de um local funcional para outro

a não ser por vontade própria; porém, por decisão de maioria absoluta do Tribunal a que esteja vinculado ou do Conselho Nacional de Justiça, desde que haja interesse público, pode ser removido de um local funcional para outro, de forma compulsória;

1. Irredutibilidade de subsidio;

Os vencimentos dos juízes não podem ser reduzidos de nenhuma forma, a não ser pela tributação ou inflação.

**Impedimentos como garantia de imparcialidade**

O CNJ, através da resolução nº 11 de 19 de dezembro de 2005, proibiu o exercício pelo magistrado de função nos Tribunais de Justiça Desportiva e em comissões disciplinares.

Visa-se com todas estas vedações obter as dedicações exclusiva do magistrado ás suas funções constitucionais, o quadro abaixo é elucidativo.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | Da Instituição | Auto Governo | \*autonomia funcional; |
|  |  |  | \*autonomia administrativa; |
|  |  |  | \*autonomia financeira. |
|  |  |  |  |
|  |  | Garantias de | \*vitalicidade; |
| Garantias |  | Independência | \*inamovibilidade; |
|  |  |  | \*irredutibilidade de subsidio. |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  | Dos Membros |  |  |
|  |  |  | \*exercício de outro cargo ou função, salvo uma de magistério; |
|  |  | Garantias de Imparcialidade | \*recebimentos de custas e participações em processos; |
|  |  | (vedações) | \*dedicar-se a atividade político partidária; |
|  |  |  | \*receber a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribui- |
|  |  |  | ções de pessoas físicas , entidades públicas ou privadas, ressal- |
|  |  |  | vadas as exceções previstas em lei; |
|  |  |  | \*exercer advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes |
|  |  |  | de decorridos 3 anos de afastamento do cargo por aposentadoria |
|  |  |  | ou exoneração; |
|  |  |  | \*manifestar-se por qualquer meio de comunicação, opnião sobre |
|  |  |  | processos pendentes de julgamentos, seu ou de outrem, ou juízo |
|  |  |  | depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças de orgãos judi- |
|  |  |  | ciais ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercí- |
|  |  |  | cio do magistrado; |
|  |  |  | \*exercer funções nos Tribunais de Justiça Desportiva e em Comi- |
|  |  |  | ssões Disciplinares. |

Referências Bibliográficas:

* CINTRA, Antônio Carlos de Araújo, GRINOVER, Ada Pellegrino, DINAMARCO, Cândido Rangel – Teoria Geral do Processo, 28ª Ed. Ed. Melhoramentos;
* MESSA, Ana Flávia – Direito Constitucional, 2ª Ed – SP/; Rideel, 2011;